



# **REGULAMENTAÇÃO MÉDICA PARA O TRANSPORTE AÉREO DE ENFERMOS**

Marcos Afonso Braga Pereira

- IAC 3134.
- O papel das entidades envolvidas no controle da atividade.



## Apresentação do Setor

- **Empresas autorizadas – 39**
- **Aeronaves autorizadas – 145**
- **Helicópteros – 37**
- **Asa fixa - 108**
- **Regiões**
  - **Norte** - Belém, Imperatriz, Macapá, Manaus, Marabá, Ourilândia do Norte, Palmas, Cruzeiro do Sul, Rio Branco, Roraima e Santarém;
  - **Nordeste** – Aracaju, Fortaleza, Recife e Salvador;
  - **Sudeste** - Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo;
  - **Centro-oeste** - Campo Grande, Cuiabá e Goiânia;
  - **Sul** - Foz do Iguaçu, Porto Alegre, Uberlândia e Xanxerê.

- Resgate médico *versus* transporte aéreo de enfermos
- Pré-hospitalar *versus* inter-hospitalar
- Resgate:
  - bombeiros, polícias, defesa civil e forças armadas
  - Sub-parte K do RBHA 91



## REGULAMENTAÇÕES

- **IAC 3134, de 1999** – transporte aéreo público de enfermos
- **Resolução CFM nº 1.352/92** - atribuições do médico como diretor técnico e dir. clínico
- **Resolução CFM nº 1.671/2003** – regulamentação sobre o atendimento pré-hospitalar
- **Resolução CFM nº 1.672 de 2003** – transporte inter hospitalar
- **Portaria nº 2.048/GM, de 2002** – sistemas estaduais de urg. emergência
- **Resolução nº 1.651, de 2002** – manual de procedimentos adm. CRM
- **Lei nº 11.182, de 2005** – de criação da ANAC



## Lei nº 11.182

- **art. 3º**, na redação dada pela Medida Provisória nº 527, de 2011, “(...) a ANAC, no exercício de suas competências, deverá observar e implementar as orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo governo federal, (...)” considerando governo federal como “(...) o governo da República ou União com jurisdição em todo o país, tendo como chefe supremo o Presidente da República (...)”.
- **art. 8º** cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:
  - **X** – regular e fiscalizar os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, os serviços auxiliares, a segurança da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, a habilitação de tripulantes (...), a movimentação de passageiros e carga e as demais atividades da aviação civil;
  - **XVI** – fiscalizar as aeronaves civis, seus componentes, equipamentos e serviços de manutenção, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas de segurança de voo;



# REGULAMENTAÇÕES ANAC

- **Portaria do DAC nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001,**  
*item XII do art. 2º: Transporte aéreo de enfermos - operações realizadas por empresas de táxi aéreo, dentro de requisitos previstos em regulamentação específica do DAC e do Conselho Federal de Medicina.*
- **IAC 3134-0799,**
  - **1.1.3** - *Transporte de enfermo: é a missão de transportar um paciente sob cuidados médicos, incluindo o deslocamento para o local de atuação;*
  - **2.5** - *O transporte aéreo público de enfermos segue também as normas do CFM e dos CRM.*

- Portaria n.º 2048/GM, de 5 de novembro de 2002
- **capítulo VI, item 2** - Transporte Aeromédico: O transporte aéreo poderá ser indicado, em aeronaves de **asa rotativa**, quando a gravidade do quadro clínico do paciente exigir uma **intervenção rápida** e as condições de trânsito tornem o transporte terrestre muito demorado, ou em aeronaves de asa fixa, para percorrer grandes distâncias em um intervalo de tempo aceitável, diante das condições clínicas do paciente. A operação deste tipo de transporte deve seguir as normas e legislações específicas vigentes, oriundas do **Comando da Aeronáutica através do Departamento de Aviação Civil (...)**.
- define regras para os Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, delibera sobre a capacitação da equipe médica envolvida, sobre a competência do condutor/piloto, além das rotinas de cadastramento dos serviços de urgência e emergência junto às Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.
- **Art. 2º, § 4º:**
  - O Processo de Cadastramento deverá ser instruído com:
  - b - Relatório de Vistoria – a vistoria deverá ser realizada “in loco” pela Secretaria de Saúde responsável pela formalização do Processo de Cadastramento que avaliará as condições de funcionamento do Serviço para fins de cadastramento: área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas nesta Portaria



- **Resolução CFM nº 1.671, de 09 de julho de 2003**
  - Define-se ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou hidroviário) exclusivamente destinado ao transporte de enfermos.
  - Tipo E - Aeronave de transporte médico: aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte de pacientes por via aérea, dotada de equipamentos médicos homologados pelos órgãos competentes.
- **Resolução CFM nº 1.716/2004, Art. 3º:**
  - As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos da Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, e Lei nº 9.656, de 3 de julho de 1998.



## SETORES ENVOLVIDOS NA ANAC :

### **Superintendência de Segurança Operacional - SSO**

- Gerência de Vigilância de Aviação Geral – Regula as operações das empresas de taxi aéreo e coordena o processo de certificação das empresas aeromédicas.
- Gerência de Fatores Humanos na Aviação e Medicina de Aviação - assessora o processo de certificação das empresas aeromédicas e monitora a regularidade das operações médicas.

### **Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR**

- Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico (GGCP) - analisa os processos relacionados com a certificação e fabricação de produto aeronáutico sob os aspectos de aeronavegabilidade.

- Articulação entre os atores:
  - Ministério da Saúde/ANVISA – equipamento médico e cadastramento da empresa; e
  - CFM – fiscalização das condições de trabalho das equipes e suas qualificações.
  - ANAC – certificação da aeronave; cadastramento das empresas aéreas junto às Secretarias de Saúde (Alvará de Saúde) e ao CRM



- Considerando:
  - - A competência legal da ANAC para regular o transporte aéreo de enfermos;
  - - A regulamentação médica definida para o setor;
  - - A importância dos equipamentos médicos que configuram a ambulância aérea;
- Esperamos poder contar com o cadastramento das empresas aéreas junto às Secretarias de Saúde (Alvará de Saúde) e ao CRM.



Obrigado

[ccf@anac.gov.br](mailto:ccf@anac.gov.br)

